

NATAL DE LUZ TEM NOVAS DATAS PARA BACAXÁ E SAMPAIO CORRÊA

A terceira edição do Natal de Luz está encantando Saquarema! A cidade já entou no clima do natal desde o dia 04, quarta-feira, quando houve a abertura do evento na Praça do Artesanato, no Centro da Cidade.

Por conta das fortes chuvas do início do mês, as apresentações em Bacaxá e Sampaio Corrêa precisaram ser adiadas. Contudo, a **Prefeitura de Saquarema**, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura re marcou as festividades nos distritos de Bacaxá e Sampaio, que também entrarão no mágico e encantador clima de natal.

Em um belo cenário destacado pela decoração e iluminação natalina, os distritos receberão apresentações teatrais, corais, espetáculos de dança e a chegada do Papai Noel.

Serão 2 noites de evento, proporcionando momentos de muita emoção para toda a família.

Confira:

– Dia 16/12 – 19:30 – Sampaio Corrêa – na Praça Nossa Senhora da Conceição

– Dia 17/12 – 19:30– Bacaxá – na Praça de Santo Antônio

Em todos os dias, a entrada é gratuita e a classificação indicativa é livre para todas as idades.



NATAL DE LUZ SAQUAREMA 2019

CHEGADA DO PAPAÍ NOEL
TEATRO • CORAL • DANÇA
DECORAÇÕES NATALINAS

17/12 | Bacaxá
Pça. de Santo Antônio

16/12 | Sampaio Corrêa
Pça. N. Sra. da Conceição

SEMPRE ÀS 19h30

BELEZA E ENCANTO

PREFEITURA SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO





PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE-PREFEITO

Pedro Ricardo de
Carvalho Oliveira

Procurador-Geral do Município

Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças

Ágido Henrique Almeida da Costa

Controladora Geral do Município

Élida da Silva Alves

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Secretária Municipal de Planejamento

Daniele Guedes Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Danilo Goretti Villa Verde

Secretária Municipal de Gabinete

Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Melchíades Carlos Nascimento Filho

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Eliane Alves de Aquino

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Jorge Alex dos Santos Pereira

Secretária Municipal da Mulher

Yara Santos Souza

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

Adriano Marins Gomes

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Governo

José Carlos Martins

Secretário Municipal de Saúde

Pedro Ricardo de Carvalho Oliveira

Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Rodrigo Ferreira de Sousa

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro



Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcântara

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

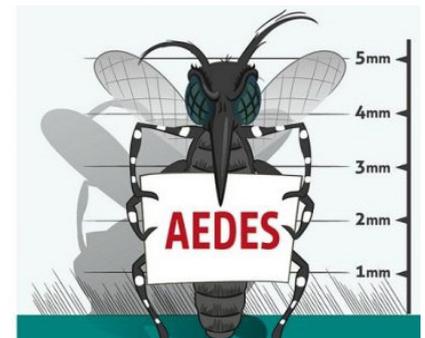
Prefeitura: (22) 2651-2254
Ouvidoria: (22) 2651-1066

Diário Oficial Eletrônico criado a partir da Lei 1.715,
de 18/09/18, e regulamentado pelo Decreto 1.822, de
25/09/18.

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social....	06
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.....	06

**O COMBATE AO
MOSQUITO DA
DENGUE, ZIKA
E CHIKUNGUNYA
VAI COMEÇAR.
PARTICIPE!**



ATOS DA PREFEITA

LEI Nº 1.867 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre nova denominação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e sobre a criação da Secretaria Municipal de Urbanismo.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, criada na estrutura básica da administração direta pelo art. 5º da Lei nº 1.240 de 26 de dezembro de 2012, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI.

Art. 2º Fica criada na estrutura básica da administração direta a Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU.

Art. 3º Ficam criados os cargos comissionados para atendimento das Secretarias mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, conforme os Anexos I e II.

Art. 4º As finalidades, atribuições e estruturas organizacionais das Secretarias Municipais mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei serão fixadas por ato da Chefia do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária, ficando autorizado o Poder Executivo a promover, por Decreto, o remanejamento, transposição e transferência de verbas, criar unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesas necessários à redistribuição do equilíbrio orçamentário, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 13 de dezembro de 2019.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

ANEXO I
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

CARGO A SEREM CRIADOS			
CARGOSÍMBOLO	Qtd	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
Diretor-Geral de Medição - CCE-10	1	Planejar, coordenar e monitorar as atividades da fiscalização e medição das obras do município.	R\$ 3.800,00
Diretor de Contratos - CCE - 9	1	Planejar, coordenar e monitorar as atividades burocráticas e equipe responsável pelos contratos e processos administrativos.	R\$ 3.200,00
Assessor técnico de obras - CCE - 8	1	Acompanhar e fiscalizar as obras públicas garantindo o cumprimento do contrato no prazo, custo e qualidade.	R\$ 2.500,00
Assessor Administrativo - CCE - 8	1	Assessorar o Secretário e o Subsecretário nas atividades burocráticas bem como no atendimento e direcionamento das demandas da secretaria.	R\$ 2.500,00

ANEXO II
Secretaria Municipal de Urbanismo

CARGO A SEREM CRIADOS			
CARGOSÍMBOLO	Qtd	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Urbanismo - SM	1	Planejar, coordenar e monitorar as atividades relativas a licenciamento e planejamento urbano do Município.	R\$ 10.000,00
Subsecretário Municipal de Urbanismo - SS	1	Assessorar o Secretário nas suas atribuições bem como auxiliar na gestão da equipe.	R\$ 5.000,00
Assessor Administrativo - CCE 8	1	Assessorar o Secretário e o Subsecretário nas atividades burocráticas bem como no atendimento e direcionamento da população.	R\$ 2.500,00
Coordenador - CCE - 7	1	Fazer a análise técnica dos processos administrativos de acordo com a legislação urbanística municipal.	R\$ 2.200,00

Saquarema, 13 de dezembro de 2019.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 1.868 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prorroga até 31 de dezembro de 2020 os prazos previstos no § 2º da Lei nº 1.646 de 08 de fevereiro de 2018 e no art. 2º da Lei nº 1.648 de 16 de março de 2018, prorrogando-se as contratações decorrentes das referidas normas legais.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2020 os prazos previstos no § 2º da Lei nº 1.646 de 08 de fevereiro de 2018 e no art. 2º da Lei nº 1.648 de 16 de março de 2018, prorrogando-se as contratações decorrentes das referidas normas legais.

Parágrafo único. As contratações para os cargos de Médicos Plantonistas–24h, nas especialidades Clínico Geral, Pediatra, Cirurgião Geral, Ortopedista e Neurocirurgião, indicados no Anexo I da Lei nº 1.646 de 08 de fevereiro de 2018 não serão objetos da prorrogação de que trata o caput.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária, ficando autorizado o Poder Executivo a promover, por Decreto, o remanejamento, transposição e transferência de verbas, criar unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesas necessários à redistribuição do equilíbrio orçamentário, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 13 de dezembro de 2019.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 1.869 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta o serviço de transporte re-

munerado privado individual de passageiros solicitados por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público em geral, para realização de viagens individuais ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, é regulamentado pela presente Lei.

Art. 2º O serviço de que trata o art. 1º deverá ser autorizado pelo Poder Público Municipal e prestado em conformidade com os princípios da eficiência, eficácia, segurança e efetividade, observando-se o seguinte:

I - efetiva cobrança dos tributos devidos pela prestação do serviço e pela fiscalização, previstos na legislação municipal;

II - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

III - exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou optar pelo regime de Microempreendedor Individual (MEI);

IV – atendimento de passageiros exclusivamente através de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

V – prévio credenciamento perante o Poder Público Municipal das plataformas de aplicativos ou de outras formas de comunicação em rede para a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros;

VI – prévio cadastramento do motorista perante o Poder Público Municipal, com identificação do respectivo veículo e da plataforma utilizada para a prestação do serviço.

Art. 3º O serviço de que trata o art. 1º somente será autorizado pelo Poder Público Municipal ao motorista que cumprir as seguintes condições:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior, devendo em qualquer caso conter a informação de que exerce atividade remunerada;

II - apresentar veículo que possua até 10 (dez) anos de uso, com capacidade de até 07 (sete) lugares;

III – possuir e manter em dia o Certificado

de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

V - apresentar identificação da plataforma do aplicativo a que estiver prestando serviço, ficando proibida qualquer identificação luminosa;

VI - não utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinados aos serviços de táxi ou de parada do sistema de transporte público do Município, mantendo-se a uma distância mínima de 100 (cem) metros desses pontos e vagas quando se encontrar no aguardo do recebimento de chamados.

VII - não atender a chamados realizados diretamente por passageiros em via pública sem utilização de aplicativo;

VIII - submeter o veículo à vistoria anual prevista na legislação municipal;

IX - submeter o veículo e apresentar a competente documentação à fiscalização municipal, sempre que for exigido pelo agente fiscalizador;

X - não permitir que terceiro não cadastrado junto ao Poder Público Municipal utilize seu veículo para prestar o serviço;

XI - não utilizar veículo não cadastrado perante o Poder Público Municipal;

XII - providenciar emissão e envio ao passageiro de recibo relativo à prestação do serviço.

Art. 4º A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros em descumprimento a esta Lei caracterizará transporte ilegal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

I - multa, de R\$ 300,00 (trezentos reais) até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções dos incisos II e III, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

II - suspensão, por até 60 (sessenta) dias, da autorização para prestação do serviço;

III - cassação da autorização para prestação do serviço;

Parágrafo Único. A reincidência da infração de que trata o caput será penalizada com o valor máximo da multa mencionada no inciso I deste artigo.

Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei deverá o Poder Público Municipal oficial as empresas de aplicativo para cumprimento desta Lei, e a proibição de circulação de veículos que não estejam enquadradas na referida Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do determinado caput acarretará as penalidades prescritas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Saquarema, 13 de dezembro de 2019. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita

Projeto de Lei nº 174/2019.

Autoria: Poder Executivo e Emenda modificada ao inciso II do Art. 3º, alterando também o Art. 5º, de autoria do Vereador Marcel Chagas, e a Emenda Aditiva que cria nova redação ao Art. 5º passando o atual Art. 5º, para o Art. 6º e criando o parágrafo único ao Art. 5º de autoria do Vereador Rodrigo Borges.

LEI Nº 1.870 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria 20 (vinte) cargos de Agente de Trânsito, símbolo DAT-4.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 20 (vinte) cargos de Agente de Trânsito, símbolo DAT-4, ao quantitativo de que trata o Anexo IV da Lei nº 968 de 29 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei nº 1.250 de 14 de janeiro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária, ficando autorizado o Poder Executivo a promover, por Decreto, o remanejamento, transposição e transferência de verbas, criar unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesas necessários à redistribuição do equilíbrio orçamentário, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Saquarema, 13 de dezembro de 2019. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita

LEI Nº 1.871 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de Rua das Casuarinas (a antiga Rua 03) - Loteamento Rosa dos Ventos II - Porto da Roça I - Saquarema RJ.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se (a antiga Rua 3) no loteamento Rosa dos Ventos II, como Rua das Casuarinas, a Rua que inicia-se na Rua das Roseiras (antiga Rua 02) e o seu término na Rua Piauí na localidade de Porto da Roça I - Saquarema - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 13 de dezembro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita

Projeto de Lei nº 119/2019.

Autoria: Vereador Roberto Carlos Reis Melo.

LEI Nº 1.872 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de Rua Santos Dumont na localidade da Raia - Bacaxá / segundo distrito - Saquarema RJ.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Santos Dumont, conhecida antigamente como Rua Projetada, transversal que se inicia na Rua Maria Ferreira (ao lado da creche da Raia), e termina na Rua Joaquim Vieira, na localidade da Raia - Bacaxá segundo distrito de Saquarema - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 13 de dezembro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita

Projeto de Lei nº 157 /2019.

Autoria: Vereador Marcel Chagas.

LEI Nº 1.873 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Dia Municipal das pessoas com deficiência no Município de Saquarema, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal das Pessoas com Deficiência, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º A administração pública Municipal deverá realizar eventos em escolas municipais e espaços públicos com o objetivo de informar e conscientizar toda sociedade para garantir a qualidade de vida e a promoção dos direitos das Pessoas com Deficiência do Município.

Art. 3º A comemoração referente ao Dia Municipal das Pessoas com Deficiências de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Saquarema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 13 de dezembro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 109/2019.

Autoria: Vereador Eduardo Pinto Veiga.

LEI Nº 1.874 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui no calendário de eventos de Saquarema, o Festival de Frutos do Mar.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário de Eventos de Saquarema o Festival Anual de Frutos.

§ 1º Poderá o poder executivo promover eventos relacionados à pesca e comidas típicas relacionados aos frutos do mar, de forma conjunta ou separada com pescadores e comerciante.

Art. 2º As comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas, haverá festas, feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico e promoção pelos profissionais do comércio de pratos típicos de frutos do mar.

Art. 3º O poder executivo, através das secretarias com atribuições ao referido festival direcionados ao turismo, cultura e o desenvolvimento comercial e da pesca, divulgará data que melhor lhe convier para o referido festival.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 13 de dezembro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 155/2019.

Autoria: Vereador Bruno Pinheiro.

PORTARIA Nº 786 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear Josué Nunes Pereira, para exercer o cargo comissionado de Administrador Posto de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CCE-3,

com efeito retroativo a 02 de dezembro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 03 de dezembro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

*Republicado por Incorreção.

PORTARIA Nº 791 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Destituir a Professora MG-1E Patricia da Silva Oliveira, matrícula nº 4610-8, da função de Superintendente Adjunta de Inspeção Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme anexo 3 da Lei 1.081 de 27 de agosto de 2010, com efeito retroativo a 02 de dezembro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 09 de dezembro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

*Republicado por Incorreção.

PORTARIA Nº 792 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Designar a Professora MG-1E Patricia da Silva Oliveira, matrícula nº 4610-8, para exercer a função de Superintendente Diretor de Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme anexo 3 da Lei 1.081 de 27 de agosto de 2010, com efeito retroativo a 03 de dezembro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 09 de dezembro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

*Republicado por Incorreção.

PORTARIA Nº 793 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Designar a Supervisora Educacional Sandra Farias Miranda de Ferreira, matrícula nº 54348-1, para exercer a função de Superintendente Adjunto de Inspeção Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme anexo 3 da Lei 1.081 de 27 de agosto de 2010, com efeito retroativo a 03 de dezembro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 09 de dezembro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

*Republicado por Incorreção.

PORTARIA Nº 801 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Exonerar do cargo comissionado de Coordenador de Vigilância Sanitária, o Servidor Público Municipal Aureo Carvalho Junior, matrícula nº 214787-2, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de falecimento em 05/12/2019, de acordo com o Registro de Óbito expedido pelo RCPN do 2º Distrito de Saquarema, registrado no Livro: 36-C, Folha: 196, Termo: 12553.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 13 de dezembro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 802 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe o Art. 3º e Art. 4º da Lei Municipal nº 631 de 15 de outubro de 2002;

Considerando o resultado da eleição realizada em 23 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Saquarema, passa a ter a seguinte composição, para o biênio 2020/2022:

GOVERNO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Christiana Arguello Ortiz Pires

Suplente: Marcia Helena Palomba de Alcântara



Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria das Graças Feijó Souza
Suplente: Luana Nascimento da Ceia Cabral

Secretaria Municipal da Mulher

Titular: Ana Georgia Olegario Nogueira
Suplente: Nackellen de Souza Correa
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Renata Santos de Mello Rodrigues
Suplente: Igor Brito Martins

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

Titular: Daniel Andrade e Silva
Suplente: Thiago Riey Guilherme Soares

SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

C.S.M.M.N - Centro Social Madre Maria das Neves

Titular: Luciana Almeida da Costa

Suplente: Andreia Lima dos Santos

MAMAS - Movimento Articulado de Mulheres Amigas de Saquarema

Titular: Terezinha Ruade

Suplente: Lucia Cristina de Abreu Rodrigues Guimarães

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS E DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

LACES - Lar das Crianças Especiais de Saquarema

Titular: Maria de Fátima Gomes dos Santos

Suplente: Dayse Brasil Oliveira Vieira

GETHOMN - Grupo de Estudos e Trabalhos para a Valorização do Homem e da Mulher Negra

Titular: Mauricio Oliveira da Silva

Suplente: Luciana Ferreira

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Jéssica de Matos Aguiar

Suplente: Gilcelene Braga Assumpção

Saquarema, 13 de dezembro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, ELEITAS NO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna pública, para efeitos legais, a nova composição das entidades representantes da sociedade civil eleitas para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, biênio 2019/2021, a saber:

- MAMAS - Movimento Articulado de Mulheres Amigas de Saquarema
- Associação Pestalozzi de Saquarema
- Renascer Obras Sociais, Educacionais e Culturais

Sylvana dos Santos Moreira Azulay
Presidente Comissão Eleitoral
Saquarema, 13 de dezembro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SMART Nº 191 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Gilioemerson Gomes da Costa, matrícula nº 40835-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por 270 (duzentos e setenta) dias durante o período de 15/12/2019 a 09/09/2020, conforme o Processo nº 19392/2019.

Saquarema, 13 de dezembro de 2019

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

SAQUAREMA TEM COMPROMISSO COM A SAÚDE DAS MULHERES.

CLÍNICA DA MULHER
PREFEITURA SAQUAREMA

Diário Oficial de Saquarema na Internet
Inovação, informação e transparência a um clique

ACESSE: WWW.DOS.SAQUAREMA.RJ.GOV.BR

SE LIGA
≡≡≡ NESTA IDEIA ≡≡≡
BULLYING
>>>> NÃO É <<<<<
BRINCADEIRA

Se você é vítima, procure o professor e o diretor da sua escola

